TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06678/05

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREIA, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2004. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDENCIAS. REPRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

ACÓRDÃO AC2-TC-01048/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06678/05** trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura do Município de Areia[1], objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia realizados no exercício de 2004, atendendo o disposto na Resolução RN-TC-06/03[2].

Após realizar diligência *in loco* e analisar as defesas[3] apresentadas pelo interessado, Sr. *Ademar Paulino de Lima* (**fls. 93/96 – vol. 01, fls. 185/187 – vol. 02 e fls. 895/898 – vol. 04**), a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP concluiu, em seu último relatório, datado de 24/03/2010, permanecer a irregularidade referente a não conclusão do sangradouro da Barragem Saulo Maia[4] e que a ausência desse serviço pode colocar a obra em risco de colapso, caso ocorram chuvas de intensidade superior às médias anuais (**fls. 04/21 e 163/165 – vol. 01, fls. 877/879 e 901/902 – vol. 04**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador *André Carlo Torres Pontes*, pugnando pela (**fls. 175 – vol. 01, fls. 888/891 e 905/911 – vol. 04**):

- regularidade com ressalvas das despesas com obras e serviços de engenharia, realizadas pela Prefeitura Municipal de Areia, no exercício de 2004;

[1] Foram inspecionadas duas obras – Barragem Saulo Maia e construção e reforma de açudes de pequeno porte na Chã do Piá, Lagoa de Barro e São Bento.

[2] O presente processo foi desapensado do Processo TC Nº 01517/04 em 02/07/2008. Consta dos autos a Resolução RC1-TC-032/2007 (fls. 178 – vol. 01), assinando prazos para apresentação de documentos.

[3] Documento TC Nº 22243/05, Documento TC Nº 14524/07 e Documento TC Nº 10432/07

[4] A despesa efetuada em 2004 foi de R$ 943.189,23. Os recursos provieram do Convênio 997/2001, celebrado com o Ministério da Integração Nacional – MIN. O contrato firmado com a Construtora Pereira de Carvalho e Cia. Ltda, no valor de R$ 6.473.345,78, decorreu da licitação Concorrência nº 01/2000.

- assinação de prazo para que seja sanada a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia;
- representação à Câmara Municipal de Areia, à Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado e ao Ministério da Integração Nacional, noticiando-lhes a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia, em face do disposto no parágrafo único do art. 45 da LRF, uma vez que a execução de novos projetos somente podem ser firmados se concluído o mencionado projeto inacabado.

O ex-Prefeito, sr. *Ademar Paulino de Lima*, foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Convém ressaltar que o próprio Ministério da Integração, convenente que propiciou os recursos para a construção da Barragem Saulo Maia, alertou, através do Parecer Técnico KGM 024/2004, do Departamento de Obras Hídricas, que "... qualquer contribuição de água acima do volume de descarga da tomada d'água, fluirá pelo sangradouro (não concluído), podendo prejudicar a estrutura erguida"[5].

Diante do exposto, voto, acompanhando o posicionamento do MPE, pela:

- regularidade com ressalvas das despesas com obras e serviços de engenharia, realizadas pela Prefeitura Municipal de Areia, no exercício de 2004;
- assinação do prazo de 90 (noventa) dias à Prefeitura Municipal de Areia, para que seja sanada a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia;
- representação à Câmara Municipal de Areia, à Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado e ao Ministério da Integração Nacional, noticiando-lhes a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia, em face do disposto no parágrafo único do art. 45 da LRF, uma vez que a execução de novos projetos somente podem ser firmados se concluído o mencionado projeto inacabado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06678/05,** e

[5] Ver fls. 358 – vol. 02.

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta**,**

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

I. Julgar regulares com ressalvas as despesas com obras e serviços de engenharia, realizadas pela Prefeitura Municipal de Areia, no exercício de 2004;

II. Assinar à Prefeitura Municipal de Areia o prazo de 90 (noventa) dias para que seja sanada a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia;

III. Representar a Câmara Municipal de Areia, a Assembléia Legislativa, o Governador do Estado e o Ministério da Integração Nacional, noticiando-lhes a ausência do equipamento de segurança (sangradouro) na Barragem Saulo Maia, em face do disposto no parágrafo único do art. 45 da LRF, uma vez que a execução de novos projetos somente podem ser firmados se concluído o mencionado projeto inacabado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 07 de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial